

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO
SISTEMA DE CROMATOGRAFIA IÓNICA**

(Ref.º LAB.CP-AB-04/2021)

CADERNO DE ENCARGOS

Abril 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CLÁUSULA 1. ^a	5
OBJETO.....	5
CLÁUSULA 2. ^a	5
ELEMENTOS DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 3. ^a	5
PRAZO DE VIGÊNCIA.....	5
CLÁUSULA 4. ^a	6
REGIME DA AQUISIÇÃO DE BENS.....	6
CLÁUSULA 5. ^a	6
PREÇO BASE	6
CAPÍTULO II.....	6
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
SECÇÃO I	6
OBRIGAÇÕES DO AJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 6. ^a	6
OBRIGAÇÕES DO AJUDICATÁRIO.....	6
CLÁUSULA 7. ^a	6
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS.....	6
CLÁUSULA 8. ^a	7
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 9. ^a	7
INSPEÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO	7
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	7
CLÁUSULA 11. ^a	8
ACEITAÇÃO DOS BENS E TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	8
CLÁUSULA 12. ^a	8
GARANTIA TÉCNICA	8
CLÁUSULA 13. ^a	9
GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO	9
CLÁUSULA 14. ^a	9
DEVER DE SIGILO.....	9
CLÁUSULA 15. ^a	9
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	9
CLÁUSULA 16. ^a	11
CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	11
CLÁUSULA 17. ^a	11
TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	11
CLÁUSULA 18. ^a	11
DEVER DE COOPERAÇÃO.....	11

SECÇÃO II	12
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	12
CLÁUSULA 19. ^a	12
PREÇO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 20. ^a	12
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
SECÇÃO III	13
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 21. ^a	13
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	13
CAPÍTULO III.....	14
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 22. ^a	14
MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 23. ^a	14
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO	14
CLÁUSULA 24. ^a	14
PENALIDADES.....	14
CLÁUSULA 25. ^a	15
FORÇA MAIOR	15
CLÁUSULA 26. ^a	17
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	17
CLÁUSULA 27. ^a	17
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	17
CAPÍTULO IV	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	18
CLÁUSULA 28. ^a	18
DEVERES DE INFORMAÇÃO	18
CLÁUSULA 29. ^a	18
COMUNICAÇÕES	18
CLÁUSULA 30. ^a	19
FORO COMPETENTE.....	19
CLÁUSULA 31. ^a	19
DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO	19
CLÁUSULA 32. ^a	19
CONTAGEM DOS PRAZOS	19
ANEXO I.....	20
REQUISITOS TÉCNICOS	20
CLÁUSULA 33. ^a	20
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO	20
CLÁUSULA 34. ^a	21

NOTAS DE ENCOMENDA	21
CLÁUSULA 35. ^a	21
LOCAIS DE ENTREGA	21
CLÁUSULA 36. ^a	21
CONDIÇÕES DE ENTREGA	21
CLÁUSULA 37. ^a	22
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	22
CLÁUSULA 38. ^a	23
VERIFICAÇÃO	23
CLÁUSULA 39. ^a	23
GARANTIA DA CONTINUIDADE DE FABRICO	23
CLÁUSULA 40. ^a	24
DESCONTINUIDADE DOS PRODUTOS	24
ANEXO II	25
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA IÓNICA, PARA DETERMINAÇÃO DE ANIÕES E CATIÕES	25
ANEXO III	28
LOCAL DE ENTREGA	28
ANEXO IV	29
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	29

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste no fornecimento e instalação, pelo Adjudicatário, de um Equipamento de Laboratório - Sistema de Cromatografia Iónica (aniões, incluindo bromatos, e catiões) para a Unidade Laboratorial do Sotavento, de acordo com as especificações técnicas constantes do **ANEXO II** e cuja localização é a que consta do **ANEXO III**, ambos deste Caderno de Encargos.
2. A natureza do objeto do contrato é caracterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
 - Código CPV: (CPV) – 384240003 - Equipamentos de laboratório.

CLÁUSULA 2.^a

ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pela Águas do Algarve, S.A;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante, relativos ao conteúdo do contrato a celebrar e aceites pelo adjudicatário, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante ao conteúdo do contrato e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato inicia-se na data da sua assinatura e tem o prazo de vigência de **120 (cento e vinte) dias** após assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4.^a

REGIME DA AQUISIÇÃO DE BENS

O regime da Aquisição de Bens, quanto ao modo de retribuição ao Adjudicatário, será executada pelo preço contratual estabelecido de acordo com a definição do art.º 97.º do CCP.

CLÁUSULA 5.^a

PREÇO BASE

O Preço Base foi fixado, pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar, em **83.000,00 EUR (oitenta e três mil euros)**, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, nos termos do definido pelo n.º I do artigo 47.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO AJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6.^a

OBRIGAÇÕES DO AJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as definidas no **ANEXO I** que integra o presente caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 7.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos **ANEXOS I e II** ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos

relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 8.ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições constantes no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e de acordo com as especificações técnicas do **ANEXO II**, no local de entrega identificado no **ANEXO III** deste Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens, objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o Adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 9.ª

INSPEÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, nos termos do disposto na Cláusula 36.ª do **ANEXO I**, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nos **ANEXOS I e II** do Caderno de Encargos.
2. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 10.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no nº1 da cláusula anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação

definitiva do produto.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 11.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS E TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Caso os testes a que se refere o número 1 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações da garantia que impedem sobre o Adjudicatário.
2. A aceitação supra citada não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos **ANEXOS I e II** ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 12.ª

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **ANEXOS I e II** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange ainda:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquele bem ou a entrega das

peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas no prazo definido pelo **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 13.ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico dos produtos fornecidos nos estritos termos exigidos pela **Cláusula 39.ª do ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 14.ª

DEVER DE SIGILO

- 1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 15.ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de

- subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
 3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
 4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
 5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
 6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
 7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
 8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
 9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
 10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
 11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida,

identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de cumprimento do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 16.ª

CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário deve conservar os dados pessoais recolhidos durante o prazo que for necessário, no âmbito da execução do Contrato e de acordo com as instruções dadas pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.ª

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª

DEVER DE COOPERAÇÃO

O Adjudicatário deve cooperar com a entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo Águas de Portugal (AdP), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 19.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a **83.000,00 EUR (oitenta e três mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual constitui o Preço Base do presente procedimento, nos termos da Clausula 5.ª deste Caderno de Encargos.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a Águas do Algarve, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 20.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o contraente público lhe ter comunicado a referência da Nota de Encomenda, a qual deverá constar da respetiva fatura.
2. É condição de recusa e de imediata devolução pelo contraente público toda e qualquer fatura que contrarie o disposto no número anterior.
3. Para os efeitos do n.º1 anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e verificação dos bens objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no

entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 21.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pelo contraente público, contactável através dos canais de comunicação identificados na cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos.
2. No exercício das suas funções, o Gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o Gestor do Contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 22.ª

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Os fundamentos de modificação objetiva encontram-se previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu à celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no 318.º – A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.ª

PENALIDADES

1. Sem prejuízo das disposições previstas no CCP para o efeito e do direito de resolução do contrato, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade

adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos estabelecidos nos números seguintes.

2. Pelo incumprimento do disposto na Cláusula 3.^a aplicará sanção de 100,00€/dia de atraso (cem euros por cada dia de atraso).
3. Pelo incumprimento dos prazos definidos no ponto 5 do ANEXO II deste Caderno de Encargos será aplicada a sanção de 100,00€/dia de atraso (cem euros por cada dia de atraso).
4. A liquidação das penalizações em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento da fatura, se outra decisão não for tomada pela AdA, S.A..
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor global do Contrato.
6. Todos os danos havidos direta ou indiretamente pela AdA, S.A. e/ou coimas e multas aplicadas à AdA, S.A., que resultem de atos ou omissões imputáveis às atividades executadas pelo Adjudicatário, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdA, S.A. direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.
7. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
8. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
9. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
10. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º.I da presente cláusula, relativamente bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
11. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
12. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 25.^a

FORÇA MAIOR

- I. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento,

- a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 26.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Se o Adjudicatário se atrasar, pelo período superior a 15 (quinze) dias, na substituição ou na reparação de bens.
 - c) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo Adjudicatário, sem autorização prévia das entidades adjudicantes;
 - d) As penalidades atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 27.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 29.ª

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Gestor do contrato: Maria do Rosário Coelho;
- Morada: Rua Repouso, n.º 10, 8000-302 em Faro;
- Telefone n.º +351 (289 899070)];
- Correio eletrónico geral.ada@adp.pt; r.coelho@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [•]
- Telefone n.º [•]
- Correio eletrónico [•]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 30.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 31.^a

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O Contrato é regulado pelo direito português, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e suas posteriores alterações e subsidiariamente a restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 32.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS

CLÁUSULA 33.^a

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Executar o objeto da Aquisição de Bens adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção independência, zelo e competência;
- b) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
- c) Prestar as informações que foram solicitadas pela AdA, S.A.;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- f) Suportar todas as despesas inerentes à aquisição de bens que não estejam previstas no presente caderno de Encargos.
- g) Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer à legislação e normas em vigor sobre esta matéria.
- h) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da entidade adjudicante, assinando para o efeito a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores **ANEXO IV** ao presente caderno de Encargos.

CLÁUSULA 34.^a

NOTAS DE ENCOMENDA

1. O fornecimento dos produtos é realizado na sequência da nota de encomenda a remeter pela entidade adjudicante.
2. A nota de encomenda é enviada pela entidade adjudicante ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual ou quais os produtos a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades e local de entrega.

CLÁUSULA 35.^a

LOCAIS DE ENTREGA

Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, a entrega do produto deverá ser realizada no local de entrega identificados no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 36.^a

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O adjudicatário compromete-se a entregar e a instalar o Sistema de Cromatografia Iónica incluindo todos os acessórios e consumíveis no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, após a assinatura do contrato.
2. O produto será entregue em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhado de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da entidade adjudicante, o produto deve ser entregue no horário normal de expediente, entre as 09h00 e as 12h00 e das 14h00 às 17h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
4. O Adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga do produto nas instalações da entidade adjudicante, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos necessários.
5. O Adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, deve assegurar/manter o bom estado dos equipamentos de elevação de cargas, de modo a evitar acidentes/derrames, cumprindo/observando as regras de segurança e especificações necessárias para que a descarga e manuseamento se processem em segurança, nomeadamente cumprimento da sinalética, e procedimentos que sejam aplicáveis à atividade.
6. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- i. A data de entrega;
 - ii. Identificação do adjudicatário;
 - iii. Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - iv. Data da encomenda e número da nota de encomenda emitida pela entidade adjudicante;
 - v. Indicação do produto (quantidade e lote de fabrico, que permita a rastreabilidade do produto desde a receção da matéria-prima até à saída da fábrica);
7. No ato de entrega, o adjudicatário diretamente, ou por intermédio de um subcontratado, deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a entidade adjudicante, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:
- a) Alvará para transporte rodoviário internacional de mercadoria por conta de outrem, previsto no decreto-lei n.º257/2007, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2008 de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º136/2009 de 5 de junho.
8. A receção do produto poderá estar condicionada à análise da conformidade dos certificados entregues com as especificações do produto.
9. Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
10. A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente caderno de Encargos.
11. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga do produto nas instalações da entidade adjudicante, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 37.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituí obrigações da entidade adjudicante:

1. Nomear um responsável pela Gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações desta nomeação;
2. Efetuar auditorias de qualidade se necessário e monitorizar o fornecimento dos produtos, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;
3. Remeter ao adjudicatário a Nota de Encomenda, com a antecedência devida para o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos produtos;

4. Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);
5. Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.
6. Pela Aquisição de Bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 38.ª

VERIFICAÇÃO

1. Após a entrega, e instalação do equipamento, realizada pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa do mesmo, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
2. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva do produto.
3. Caso o produto entregue não se encontre em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a correção de anomalias detetadas, nomeadamente através da substituição do mesmo.
4. Em caso de desconformidade do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação referida no n.º2 para proceder à substituição do mesmo.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação referida no n.º2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição do produto são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. A devolução do produto pela entidade adjudicante nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 39.ª

GARANTIA DA CONTINUIDADE DE FABRICO

1. O adjudicatário deve garantir os produtos fornecidos por um período mínimo de **24 (vinte e quatro) meses**, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento;
 - b) O transporte dos bens;
 - c) A deslocação ao local de entrega
 - d) A mão-de-obra.
3. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º67/2003, de 8 de abril, com a redação conferida pelo decreto-Lei n.º84/2008, de 21 de maio, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 40.ª

DESCONTINUIDADE DOS PRODUTOS

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos produtos adquiridos, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à entidade adjudicante juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.
2. A atualização dos produtos a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Manutenção das características do produto constantes da proposta inicial
 - b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 - c) Equivalência de preços;
 - d) Inalterabilidade das condições contratuais.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EQUIPAMENTO - SISTEMA DE CROMATOGRAFIA IÓNICA, PARA DETERMINAÇÃO DE ANIÕES E CATIÕES

I) Equipamento

- a. Equipamento (ou equipamentos) com 2 Linhas de Análise em simultâneo, cada uma constituída pelas seguintes partes: bomba, válvula de injeção, supressor, coluna separativa e respetiva pré-coluna e detetor.
- b. As Linhas de Análises devem permitir a análise de aniões e catiões com LQ inferiores ou iguais aos apresentados:
 - i. Linha de aniões – cloretos ($LQ \leq 1,4$ ppm Cl), nitratos ($LQ \leq 0,8$ ppm NO_3), nitritos ($LQ \leq 0,01$ ppm NO_2), sulfatos ($LQ \leq 1,4$ ppm SO_4), fosfatos ($LQ \leq 200$ ppb PO_4), fluoretos ($LQ \leq 50$ ppb F), brometos ($LQ \leq 25$ ppb Br), bromatos ($LQ \leq 5$ ppb BrO_3), cloratos ($LQ \leq 50$ ppb ClO_3) e cloritos ($LQ \leq 50$ ppb ClO_2).
 - ii. Linha de catiões – sódio ($LQ \leq 3$ ppm Na), potássio ($LQ \leq 0,5$ ppm K), cálcio ($LQ \leq 5$ ppm Ca), magnésio ($LQ \leq 1,5$ ppm Mg)
- c. Garantia de boa resolução, no mínimo 1, entre todos os picos da coluna da linha de aniões, para diferentes gamas de concentração dos parâmetros analisados.
- d. Pack analítico completo (pré-coluna, coluna e supressor) para aniões e catiões.
- e. Fornos independentes que permitam controlo de temperatura individualizado de cada canal.
- f. As bombas deverão permitir, preferencialmente, trabalhar em gradiente ou em modo isocrático.
- g. Detetores de condutividade com temperatura controlada.
- h. Geração de eluente para aniões, em linha, pelo próprio sistema mediante a adição de água ultrapura, com capacidade de elaboração de gradiente eletrolítico.
- i. Geração de eluente para catiões (ácido metanossulfónico) com capacidade de elaboração de gradiente eletrolítico
- j. Amostrador automático com um mínimo de capacidade de 100 amostras, com injeção simultânea e/ou sequencial nas duas linhas (catiões e aniões) e com opção de integração de sistema de análise de pH e condutividade da própria amostra
- k. Havendo necessidade de gases especiais para funcionamento dos equipamentos, só poderão ser Azoto ou Hélio.

- I. Incluir computador adequado ao funcionamento do sistema, rato e ecrã.
Requisitos mínimos do computador:
 - i. Processador: i7
 - ii. Memória: 16Gb RAM
 - iii. Disco: tipo SSD e 1 Tb
 - iv. Placa de rede 10/100/1000
 - v. Placa de rede *wireless*: velocidade 300Mbps
 - vi. Monitor led de 23"

2) Deverão ser incluídos, e orçamentados, na Proposta:

- a. Todos os acessórios e consumíveis necessários para o completo funcionamento do equipamento.
- b. Deverão vir especificados as dimensões da bancada, dimensões do aparelho, vibrações, tensões de alimentação, tomadas de alimentação, sistema de extração, sistema de arrefecimento, sistema de drenagem, instalação de gases, temperatura e condições ambientais para o correto funcionamento dos equipamentos.
- c. Referências de equipamentos já instalados e a funcionar em Portugal.

3) Software

- a. *Software* para gestão de todos os equipamentos, incluindo amostrador automático;
- b. Capacidade de controlar o fluxo dos eluentes, o funcionamento das bombas em modo gradiente ou em modo isocrático, a pressão das linhas, a temperatura dos fornos e os volumes de injeção.
- c. Capacidade de gerar automaticamente relatórios com todos os resultados (concentração, tempo de retenção, resolução, área e altura de picos) de todos os parâmetros e todas as amostras analisadas.
- d. Possibilidade de exportação de dados para Excel.
- e. O *software* deve identificar automaticamente, no cromatograma, os picos de todos os parâmetros analisados, dentro de intervalos de tempo definidos pelo laboratório.
- f. O *software* deverá permitir o ajuste manual da identificação dos parâmetros em cada pico dos cromatogramas.
- g. Todos os cálculos deverão ser realizados de acordo com as normas nacionais ou internacionais de referência (EPA, ISO, etc.).

- h. Deve de garantir a segurança e legitimidade de registros e assinaturas eletrônicas cumprindo as normativas FDA CFR 21 Parte I I.
- i. O *software* a usar com o equipamento deve suportar Sistema Operativo mínimo Windows 7 X64.
- j. Deverá ser fornecido um duplicado de *software* para instalar em computador alternativo.
- k. Todos os *upgrades* de *software*, que ocorram no prazo de garantia do equipamento (24 meses) deverão estar incluídos na Proposta.

4) Formação e implementação de métodos

- a. O processo de formação deverá ter início, no máximo, até 15 (quinze) dias após a instalação do equipamento nas instalações do contraente Público
- b. A Formação inicial de utilização do equipamento e do *software*, implementação de métodos e colaboração na validação dos mesmos, deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de início da formação.
- c. Formação de consolidação após alguns meses de utilização do equipamento, em data a acordar entre as partes.

5) Garantia e manutenção

- a. **Garantia de mínima de 24 meses** (preferencial de 36 meses) para todas as partes dos equipamentos (exceto consumíveis),
- b. Manutenção preventiva completa, durante a fase de garantia, sem custos adicionais, e englobando as principais peças a substituir durante as manutenções preventivas.
- c. Compromisso de resposta em 72 horas para resolução de avarias. O incumprimento deste prazo implicará a aplicação de penalizações de acordo com a Cláusula 24.^a.
- d. Havendo necessidade de troca de qualquer uma das partes das Linhas de Análise, durante o prazo de garantia, o adjudicatário garantirá a sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O incumprimento deste prazo implicará a aplicação de penalizações de acordo com a Cláusula 24.^a.
- e. Apresentação de plano(s) e valor(es) de contrato(s) de manutenção findo o prazo de garantia e respetivo custo(s) estimado(s), incluindo orçamento das principais peças a substituir durante as manutenções preventivas e valores de deslocação e mão de obra.

ANEXO III

LOCAL DE ENTREGA

Local de Instalação	Morada	Coordenadas GPS
ETA Tavira Unidade Laboratorial do Sotavento	ETA Tavira Sítio do Malhão - Santo Estevão 8800-507 Tavira	37.14540330129313 N, - 7.704613208770752

ANEXO IV

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.